



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA 599/2012

Dê-se ao inciso II do artigo 3º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto, sem prejuízo da compensação da perda em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS;

....."

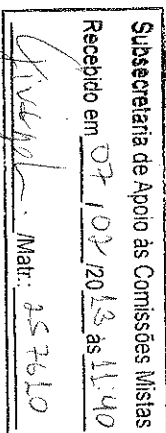
Justificação

A fixação de alíquotas interestaduais de ICMS em um patamar baixo e uniforme é uma condição *sine qua non* para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal. A União reconhece, por outro lado, que para alcançar esse objetivo é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo, matéria que justifica, em grande parte, a edição da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012.

É necessário, contudo, que o processo de compensação seja garantido a todas as operações e prestações cuja arrecadação seja afetada pelo movimento das alíquotas interestaduais, uma vez que em todos esses casos se configura o ônus dos Estados para a superação da guerra fiscal.

O artigo 3º da Medida Provisória, em seu inciso II, exclui da prestação do auxílio financeiro a perda de arrecadação resultante da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto. Contudo, não se afigura justo deixar de compensar as perdas subsequentes à alteração dos referidos critérios, em decorrência da gradativa redução das alíquotas interestaduais.

Assim, a presente emenda propõe alterar a redação do inciso II do artigo 3º da Medida Provisória 599, de 2012, de forma a prever que o auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios,



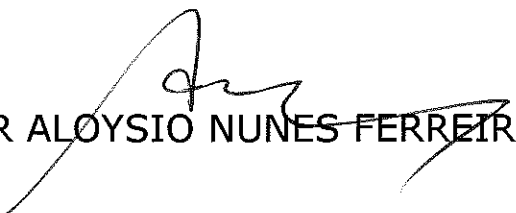


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

será garantido em decorrência das perdas pela redução das alíquotas nas referidas operações.

Justifica-se essa alteração porque a mudança do critério constitucional de tributação do comércio interestadual com não contribuinte compõe o quadro mais amplo de solução de guerra fiscal entre os Estados, tornando necessária a compensação das perdas subsequentes, decorrentes da redução das alíquotas interestaduais. Além disso, a previsão da compensação poderá facilitar a deliberação legislativa acerca da PEC 197/2012, que trata das operações interestaduais destinadas a não contribuintes.

Sala das Sessões, de 2013.


SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA